Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 21 de janeiro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA № 006/2020

Indexado ao processo: 055/2018/001/2018

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Edson Correa

CNPJ/CPF:

17.256.943/0001-82

Empreendimento (Nome Fantasia):

EDR Adegas

Endereço:

Estrada Municipal Vereador Alípio Rezende de Souza, nº 500, Bairro Morro Grande, Extrema/MG.

Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84

Latitude: 22°51'7.29"S | Longitude: 46°17'56.71"O

Atividade Predominante:

Fabricação de móveis e artefatos de madeira (Marcenaria)

Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro:

<u>B-10-01-4</u> – Fabricação de móveis e artefatos de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais sem pintura e/ou verniz.

Área Construída: 0,03 ha

Número de Funcionários: 07 pessoas

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Pequeno

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva- LOC





Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
13/11/2018	Protocolo do FCE;
22/11/2018	Emissão do FOB nº 082/2018 e da Comunicação Externa nº 022/2018 – prazo: 60 dias;
22/11/2018	Retirada do FOB nº 082/2018 e da Comunicação Externa nº 022/2018, mediante ata de reunião;
15/01/2019	Solicitação de prorrogação do prazo do FOB nº 082/2018;
18/01/2019	Declaração de prorrogação do FOB nº 082/2018 até 21/05/2019;
10/05/2019	Solicitação de prorrogação do prazo do FOB nº 082/2018;
13/05/2019	Declaração de prorrogação do FOB nº 082/2018 até 12/07/2019;
12/07/2019	Formalização do processo;
06/09/2019	Protocolo de informações complementares;
18/09/2019	Protocolo de Informações complementares;
07/10/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 082/2019;
08/10/2019	Ofício nº 185/2019 – Solicitação de Informações Complementares;
29/10/2019	Protocolo de resposta parcial às solicitações do Auto de Fiscalização nº 082/2019;
13/11/2019	Protocolo de resposta parcial ao Ofício nº 185/2019;
28/11/2019	Protocolo de resposta parcial ao Ofício nº 185/2019;
04/12/2019	Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, referente ao ano-base 2018;
11/12/2019	Protocolo de resposta parcial ao Ofício nº 185/2019 e ao Auto de Fiscalização nº 082/2019;
13/12/2019	Ofício nº 240/2019 – Celebração de acordo para compensação de GEE;
08/01/2020	Comprovante de adequação da área de armazenamento de resíduos classe I;
17/01/2020	Comprovante de compensação de emissões de GEE.

3. Introdução

O empreendimento **Edson Correa (EDR Adegas)** está instalado na Estrada Municipal Vereador Alípio Rezende de Souza, nº 500, Bairro Morro Grande, município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Fabricação de móveis e artefatos de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais sem pintura e/ou verniz,* código de enquadramento B-10-01-4, conforme DN CODEMA 001/2006. A área total do terreno onde se localiza a empresa é de 0,2100 ha, correspondente à área útil do empreendimento, sendo a área construída de 506,65 m²



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

(0,50665 ha), conforme apontado no Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/06/2019.

Conforme informado no RPCA, a empresa está em operação desde 04/12/2012 e possui um quadro funcional de 07 colaboradores, atuando em 01 (um) turno diário de 09 (nove) horas, 05 (cinco) dias por semana, 12 meses por ano.

Em 13/11/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 22/11/2018 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 082/2018 e a Comunicação Externa nº 022/2018, restando definido o prazo de 60 dias para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de "B-10-01-4 - Fabricação de móveis e artefatos de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz" e os parâmetros informados (área construída de 0,03 ha e 07 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 12/07/2019 sob o nº 055/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Riccelle Aldine Aparecida Franco, inscrita na CREA-MG sob nº 04.0.0000231304, ART nº14201900000005291830.

Em 07/10/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 082/2019.

Em 08/10/2019 foi expedido o Ofício nº 185/2019, solicitando informações complementares para o empreendedor, as quais foram apresentadas em 29/10/2019, 13/11/2019, 28/11/2019 e 11/12/2019.

Em 04/12/2019 foi elaborado o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2018, dando início ao processo de adesão à compensação da emissão de gases de efeito estufa, sendo emitido em 13/12/2019 o Ofício nº 240/2019, formalizando acordo para compensação do percentual de 25% das emissões do ano-base 2018.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 07/10/2019 (Auto de Fiscalização nº 082/2019) e nas informações complementares prestadas em 29/10/2019, 13/11/2019, 28/11/2019 e 11/12/2019.

3.1. REGISTROS DE USO DA MADEIRA JUNTO AO IEF

O empreendimento possui Certificado de Registro junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas Nº 359836, na categoria 06.06 – Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora móveis, com validade até 31/01/2020. Neste sentido, solicitamos manter documentação comprobatória, em pronta recuperação, quanto ao certificado de regularização do uso da madeira junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas, e quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. (Condicionante 01 – Vigência da Licença)

4. Processo produtivo

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos determinantes do empreendimento.

Nome do equipamento	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento/tempo de operação
Kit parafusadeira/ maquita/2015	1	5h/dia
Pinadeira/IMECO/2017	1	2h/dia
Tupia/ maquita/2015	1	2h/dia
Tico – Tico/ Milwaukke/2018	1	2h/dia
Martelete/bosh/2018	1	1h/dia
Furadeira/bosh/2018	1	1h/dia
Esmeliadeira/ de walt/2015	1	5h/dia
Maquita/ Maquita/2014	1	1h/dia
Circular/ bosch/2016	1	1h/dia
Plaina elétrica/ de walt/2016	1	1h/dia
Plaina/ ROCKWELL	1	3h/dia
Furadeira horizontal/ invicta/1987	1	1h/dia





Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Nome do equipamento	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento/tempo de operação
Tupi/veg	1	Esporádico
Lixadeira de cinta/ Baldan/2008	1	Esporádico
Bomba valco/ Vacuun/ 2019	1	1h/dia
Manometro digital com vacometro/ Master Cool/2018	1	1h/dia
Policorte/ makita/2018	1	3h/dia
Ponteadeira/lors/2018	1	3h/dia
Maquina de solda mig/ SMATER ITICH/2016		5h/dia
Furadeira de Bancada/ Ferrari	1	1h/dia
Esmeril/ somar/2014	1	1h/dia
Lixadeira de cinta/ Verry	1	3h/dia
Desengrosso/ Maksiwa	1	1h/dia
Esquadrejadeira/baldan/2005	1	6 h/dia

O empreendimento ainda possui 02 compressores de ar da Marca Pressur 2012 e Chiaperini 2011, com capacidade nominal informada de 0,2 m³/h e taxa de geração de água de purga de 0,06 l/dia para ambos os compressores.

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS E PROCESSO PRODUTIVO

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Relação de matérias-primas do empreendimento.

Matérias primas	Estado físico	Tipo de Embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Madeira/ Compensado	Sólido	Sem embalagem	70 painéis	60 painéis
Inox	Sólido	Sem embalagem	50 barras	50 barras
Cola Branca	Líquido	Embalagem própria	10 Kg	10 Kg
Tinner	Líquido	Embalagem própria	54 L	54 L
Seladora	Líquido	Embalagem própria	36 L	36 L
Silicone	Líquido	Embalagem própria	40 L	40 L
Fechadura	Sólido	Sem embalagem	15 unid.	15 unid.
Fechadura Digital	Sólido	Sem embalagem	10 unid.	10 unid.
Fita Isolante	Sólido	Embalagem própria	5 unid.	5 unid.
Lâmpada LED	Sólido	Embalagem própria	5 unid.	5 unid.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Conforme verificado durante a vistoria realizada no local, as matérias-primas de madeira são armazenadas em área coberta nas respectivas subdivisões de serraria e serralheria do galpão de produção, enquanto as tintas, refrigeradores e demais produtos secundários são armazenados no galpão em contêineres metálicos.

Durante a vistoria, constatou-se o armazenamento inadequado de produtos com potencial inflamabilidade, corrosão e explosão (tintas e solventes) no almoxarifado, juntamente com as demais matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo, razão pelo qual o empreendedor foi orientado a promover as adequações necessárias na área de armazenamento, comprovando através de relatório fotográfico, o qual foi protocolado em 29/10/2019.

Não obstante, através do ofício de informação complementar nº 185/2019, foi solicitada a apresentação de cópia da licença ambiental, ou equivalente, das empresas fornecedoras do metal utilizado pelo empreendimento, sendo apresentado, em 11/12/2019, dispensa/negativa de licença ambiental dos fornecedores de metais.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

O empreendimento fabrica e comercializa adegas climatizadas, cervejeiras e balcões climatizados, conforme listado na Tabela 4. Os produtos acabados são envoltos por plástico, sendo armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 4. Produtos fabricados no empreendimento.

Produtos fabricados	Produção Mensal	
Productos fabricados	Máxima	Média
Adegas climatizadas	10 unid.	5 unid.
Cervejeiras	5 unid.	2 unid.
Balcões climatizados	5 unid	2 unid.

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Conforme informações prestadas no Anexo B do RPCA, as matérias-primas são direcionadas para a área de recebimento e inspeção do empreendimento, onde são confrontadas as informações fiscais e realizada conferência das condições da carga, para posterior armazenamento no setor de marcenaria.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

O processo produtivo do empreendimento tem início com o pedido do cliente, que desencadeia a elaboração de um plano de corte do modelo que será produzido. A matéria-prima é cortada na serraria e serralheria utilizando-se a esquadrejadeira, o desengrosso e a plaina. Após o corte, os produtos seguem para a fase de produção, quando o móvel é montado. Na sequência, o móvel montado passa por lustração e recebe o acabamento final, como a colocação do motor de climatização de acordo com produto.

Conforme informado pelo responsável técnico pelo empreendimento durante a vistoria, a instalação do motor para climatização de alguns modelos de adega ocorre na residência do cliente, utilizando os fluidos refrigerantes HCFC 22 e HFC 134a.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Edson Correa (EDR Adegas) está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/10/2018, de acordo Lei Complementar n° 083/2013 e as alterações da Lei Complementar n°118/2016 – Plano Diretor, a atividade de *fabricação de móveis com predominância de madeira e fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de algumas residências. Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa alguns fragmentos de vegetação nativa.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, que é um córrego local, é de aproximadamente 111 (cento e onze) metros.

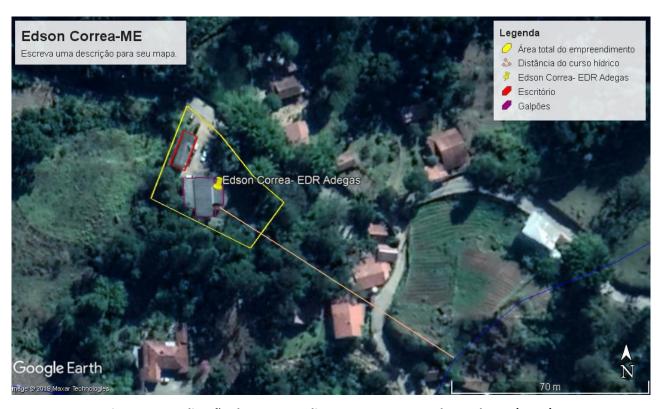


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS.

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo de 13 m³ e 17 m³, respectivamente, destinado para consumo humano, como o uso em sanitários e refeitórios.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS.

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

Considerando o número de 07 (sete) funcionários do empreendimento e a contribuição média de 70 L/dia de esgoto sanitário por funcionário (NBR 7.229/93), estima-se uma geração de 490 L/dia de efluente sanitário.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Foi indicado no item 10.1.2 do RPCA que "atualmente o esgoto sanitário é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente", composto por biodigestor, sumidouro, caixa de gordura e leito de secagem.

Em 18/09/2019, foram apresentadas informações referentes ao sistema séptico do empreendimento, sendo apresentado o manual, com as especificações do sistema de tratamento do efluente sanitário da marca Acqualimp, cujo biodigestor tem capacidade para tratamento de 1.300L, o suficiente para atender a demanda gerada pelo empreendimento.

Nesse sentido, solicitamos <u>realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de</u> <u>efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.</u> ¹³ (Condicionante 02 – Primeira limpeza: 180 dias / Anual / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA.

No RPCA é informado que o exercício da atividade da empresa implica a geração de efluente líquido industrial.

Conforme mencionado no item 4.1 deste parecer, o empreendimento utiliza continuamente 02 compressores de ar da Marca Pressur 2012 e Chiaperini 2011, com capacidade nominal informada de 0,2 m³/h e taxa de geração de água de purga de 0,06 L/dia para ambos os compressores. Durante a vistoria realizada no local, verificou-se que os compressores estão em área impermeável e coberta, em local situado aos fundos do empreendimento. Conforme informação apresentada pelo empreendedor em 08/01/2020, a água de purga dos compressores serão armazenadas em garrafas pet e guardadas no estoque de resíduos perigosos até que atinja volume mínimo exigido para a destinação final em conjunto com as embalagens vazias de produtos inflamáveis.

Dessa forma, informamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de óleo/água de purga do compressor, conforme recomendações da NBR 12.235/1992.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO.

No item 10.6.2 do RPCA foi informado que o empreendimento encaminha resíduos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5:





Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Geração de Resíduos Sólidos.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa mensal máxima de geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Pó de serra	IIB	10 kg	Saco de plástico	Reciclagem
Água de purga	I	1L	Tambor metálico	Incineração feita por terceiros, fora do empreendimento.
Embalagem de produtos químicos	I	6 unid.	Saco plástico ou saco de papel acondicionado em tambor metálico	Incineração feita por terceiros, fora do empreendimento.
Papelão	IIA	2 kg	Saco plástico ou saco de papel acondicionado em tambor metálico	Reciclagem
Sucata de metal	IIA	15 kg	Saco plástico ou saco de papel acondicionado em tambor metálico	Reciclagem

Em vistoria realizada no dia 07/10/2019, constatou-se que os principais resíduos gerados no processo produtivo são pedaços de madeira e metal, sendo que alguns desses resíduos são reaproveitados na confecção de outros produtos, enquanto o remanescente é armazenado em uma caçamba metálica, retirada por empresa terceirizada. Os resíduos de plástico, papel e lixo comum são encaminhados à coleta pública municipal.

No que tange as embalagens de verniz e tinta, o responsável técnico pelo empreendimento informou que elas são armazenadas e/ou reutilizadas antes de serem descartadas na caçamba. No entanto, por se tratar de resíduos perigosos (potencial de inflamabilidade, corrosão ou explosão) foi constatado em vistoria o armazenamento incorreto das embalagens, razão pela qual o empreendedor foi notificado a realizar o armazenamento adequado de tais resíduos conforme parâmetros definidos pela NBR 12.235, apresentando relatório fotográfico de realização das adequações necessárias, conforme definido no Auto de Fiscalização nº 082/2019.

No dia 11/12/2019 foi apresentada resposta à solicitação de adequações, sendo informado que as embalagens vazias de produtos inflamáveis são prensadas e armazenadas em local coberto, impermeável e com barreira de contenção, até que se acumule uma quantidade mínima para coleta e destinação final desse resíduo por uma das empresas cadastradas (M2 Transportes de Resíduos, D&D Ambiental ou Zoom Ambiental). Em 08/01/2020 o empreendedor apresentou relatório fotográfico do local, sendo o mesmo coberto e fechado lateralmente, tendo na sua entrada um degrau, que impede eventual passagem de contaminantes para a área externa.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que, com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos <u>realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I — perigosos (água de purga, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos — DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.¹ (Condicionante 03 — Apresentação da DMR: em 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença).</u>

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licenca)

6.3. Pontos de lançamento de águas pluviais / Inundações, erosões e assoreamento de corpos d'água

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme evidenciado durante a vistoria, o empreendimento possui pátio aberto com acesso em área impermeável e área permeável nas laterais, propício para a drenagem das águas pluviais incidentes na área.





Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, solicitamos <u>observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei</u> <u>Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR n° 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.</u> (Condicionante 05 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos. Não obstante, conforme evidenciado durante a vistoria realizada no local, o envernizamento e/ou pintura das peças fabricadas pelo empreendimento é realizado em sala fechada, dotada de um exaustor, para controle da emissão atmosférica do material particulado.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a 58.246 tCO₂e/ano¹.

_

 $^{^{1}}$ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de váriosgases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEEpelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 12/07/2019 e retificado em 29/10/2019, referente ao consumo de energia elétrica, gasolina e diesel no ano base de 2018, tem-se a Tabela 6.

Tabela 6. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Ano Base	Fontes de emissão	Consumo anual (2018)	Emissões (tCO₂e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
	Energia Elétrica	14.064,00 Kwh	1,468	10	0,005
2018	Gasolina	18.000L	29,168	183	0,092
	Diesel	10.080L	24,256	152	0,076
	Total		54,892	345	0,173

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...)VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico";



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: "Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação** das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **54,892 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,173 ha** de área restaurada;

Considerando o <u>valor de referência por hectare</u> para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000,00 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta de compensação das emissões de GEE apresentada pelo empreendedor em 11/12/2019, no sentido de compensar 25% das emissões referentes ao ano base 2018, ocasionando a emissão do Ofício nº 240/2019, que recebeu a proposta apresentada com força de Termo de Compromisso, foi efetivado o pagamento da quantia de R\$ 636,09 (seiscentos e trinta e seis reais e nove centavos), na data de 13/01/2020, conforme email enviado em 17/01/2020.

Não obstante, tendo em vista que o acordo celebrado para a compensação de GEE referese ao ano-base 2018 e o processo de licenciamento ambiental não foi finalizado no ano subsequente (2019), o empreendedor ficará dispensado de realizar a compensação referente ao ano-base 2019, conforme orientação superior da Secretaria de Meio Ambiente.

Não obstante, o empreendedor deverá <u>realizar compensação anual das emissões de gases</u> de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. 1,4 (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos <u>comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina</u> <u>operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ (Condicionante 07– Vigência da Licença)</u>

8. Publicação

Solicitamos <u>publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar</u>
<u>original da publicação</u>. (Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) ao empreendimento Edson Correa (EDR Adegas), para a atividade de <u>Fabricação de móveis e artefatos de madeira, vime e junco ou com predominância desses materiais sem pintura e/ou verniz — Código DN CODEMA 01/2006: B-10-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.</u>

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO.

FAVORÁVEL () NÃO (X) SIM

11.VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA n° 001/2006 (alterada pela DN CODEMA n° 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de C. Arantes Analista Ambiental RE nº 7564 Lucas Velloso Alves Supervisor de Meio Ambiente RE nº 10558 Benedito Arlindo Cortez Gerente de Meio Ambiente RE nº 7563



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

<u>ANEXO I</u>

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter documentação comprobatória, em pronta recuperação, quanto ao certificado de regularização do uso da madeira junto ao IEF — Instituto Estadual de Florestas, e quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação. 1,3	Vigência da Licença
02	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. 13	1ª Limpeza: 180 dias / Anualmente/ Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. 13	Apresentação DMR: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR n° 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. ³	Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Primeiro relatório: até 31.01.2020 Anualmente/ Vigência da Licença



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos. 1	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. 1	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (055/2018/001/2018) em todos os documentos** a serem protocolados nesta SMA.

Extrema, 21 de janeiro de 2020.

Paulo Henrique Pereira Presidente do CODEMA

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



